



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000087/2025

Endereço eletrônico: comprasbr.com.br

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

Objeto: Contratação tem por objeto a aquisição de Eletrodos/Pás Descartáveis Para Desfibrilador Externo Automático (Dea) – Adulto E Infantil; Carrinho De Emergência Com 4 Gavetas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

Fim do Recebimento das Propostas: 09:59 horas do dia 03/07/2026

Início das Disputas: 10:00 horas do dia 03/07/2026

O Edital pode ser obtido gratuitamente nos sites comprasbr.com.br e <https://drive.google.com/drive/folders/1XJaslhfZW3VKYjqbd1Hj4km-wjWgT5B8>



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000087/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Data fim de recebimento de proposta: 03/07/2026

Link: www.comprasbr.com.br

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

A Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, realizará dispensa através de meio eletrônico para o fornecimento do(s) item(ns) constante(s) do preâmbulo do presente edital.

A Dispensa será conduzido por Agente de Contratação, devidamente designado e pela Equipe de Apoio e será regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 2.712/2023 e pelas normas contidas no presente edital.

Informações e o edital em sua íntegra estão disponíveis no site: <https://drive.google.com/drive/folders/1XJaslhfZW3VKYjqbd1Hj4km-wjWgT5B8> e <http://comprasbr.com.br>.

As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária constantes do Anexo I.

ADVERTÊNCIA: A municipalidade de Paraíba do Sul adverte a todos, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Motivo pelo qual, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi estabelecido no edital e dentro do prazo, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

- DO OBJETO -

01. A presente Dispensa tem como objeto a **contratação tem por objeto a aquisição de Eletrodos/Pás Descartáveis Para Desfibrilador Externo Automático (Dea) – Adulto E Infantil; Carrinho De Emergência Com 4 Gavetas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde;** conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I (Termo de Referência).

01.1. Valor total estimado desta aquisição: **R\$ 39.467,17 (Trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

- DA PARTICIPAÇÃO -

02. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema ComprasBr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 02.1. **Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, somente as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**
- 02.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da administração pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 02.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema ComprasBR e mantê-lo atualizado junto a Administração Pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se torne desatualizados.
- 02.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 02.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 02.6. O procedimento será divulgado no ComprasBR, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO -

03. Para participar da presente dispensa os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da ComprasBR - Portal de Licitações, no endereço <http://comprasbr.com.br>.
- 03.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do **ComprasBR - Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.
- 03.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao ComprasBR ou a Prefeitura de Paraíba do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 03.3. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou Agente de Contratação.
- 03.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional e/ou credenciamento poderão ser obtidas no portal da ComprasBR – Portal de Licitações, <http://comprasbr.com.br>, ou pelos telefones (67) 3303-2730 - (67) 3303-2702.

- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS -

- 04.** O licitante ou seu representante legal interessado em participar deste certame, deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento.
- 04.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma ComprasBR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 04.2.** O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos e local de entrega, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 04.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 04.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 04.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 04.6.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.
- 04.7.** Só será aceito um preço para o item.
- 04.7.1.** As empresas deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na dispensa e desclassificar as propostas inadequadas.
- 04.7.2. Proposta escrita:** deve ser em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo:
- a) Preço unitário e total (planilha de custo), em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- b) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.
- c) O licitante deverá declarar em sua proposta, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

04.7.3. Proposta eletrônica: Preço Total, deverá obrigatoriamente ser informada no campo próprio as marcas/modelos dos produtos ofertados (quando for o caso) e os valores (com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

04.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

04.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

04.10. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA, sendo permitido a utilização do termo “**própria**” quando o licitante for o fabricante do produto.

04.11. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente pelo detentor da melhor proposta.

04.12. Para que o exercício do direito de preferência seja garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverá(ão) a(s) proponente(s) informar em campo próprio da plataforma ComprasBR Licitações e atender as exigências previstas no subitem “05.3”.

04.13. O licitante que não informar sua condição, antes do envio das propostas, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

04.14. O licitante, após gravar a proposta eletronicamente, poderá solicitar desistência total ou parcial para eventuais correções, podendo gravar nova proposta até a data e hora final estipulada para recebimento das propostas eletrônicas, indicada no preâmbulo deste Edital.

- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO -

05. Encerrada a fase de encaminhamento da proposta inicial de preço e da documentação de habilitação, terá início à disputa de lances da dispensa eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

05.1. As propostas de preço e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas concomitantemente e eletronicamente até data e horário definidos, conforme edital.

05.2. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

05.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Contiver vícios insanáveis;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 05.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Agente de Contratação.
- 05.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 05.5.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 05.5.2.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma dispensa.
- 05.5.3.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 05.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 05.7.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 05.8.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 05.8.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 05.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 05.9.1.** Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.
- 05.10.** O(A) Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base na disposição do subitem 06.9.1, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 06.9, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 05.11.** Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 05.12.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



- 05.13.** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por Item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 05.14.** Considerada aceitável a proposta de menor preço. Obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, fase esta posterior a apresentação de propostas, lances e julgamento das propostas.
- 05.15.** Os documentos de Habilitação, listados no termo de referencia, deverão estar com prazo vigente, inseridos na plataforma de Dispensa Eletrônica - ComprasBR (www.comprasbr.com.br), para que na fase de habilitação o(a) agente de contratação possa fazer o download de todos os documentos.
- 05.16.** Toda a Documentação de Habilitação deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por meio eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, quando do início dos procedimentos para a participação no certame. Sob pena de inabilitação se assim o fornecedor não proceder.
- 05.16.1.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser anexados na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.
- 05.16.2.** Esses documentos só estão disponíveis após o encerramento da fase de lances do(a) Agente de Contratação.
- 05.17.** Todo contato com o Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O(A) Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.
- 05.18.** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- 05.19.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 05.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa declaradas vencedoras, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do ajuste, ou revogar a Licitação.
- 05.20.1.** A prerrogativa tratada no item 06.22 acima abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte cooperativas, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital.
- 05.20.2.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 06.22, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, para que o fornecedor vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.



- 05.20.3.** Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 06.22, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 05.21.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 06.9, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 05.22.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no instrumento convocatório, da habilitação e da aceitação do lance de menor valor, o licitante será declarado vencedor.
- 05.23.** A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema ComprasBR - Portal de Licitações.

- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

- 06.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de Cadastro de impedidos de licitar do TCE/RJ e consulta consolidada de pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 06.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência/Projeto Básico e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 06.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 06.3. Documentação complementar**
- 06.3.1.** Declaração Unificada, conforme Anexo III do Aviso.
- 06.4.** Caso a empresa declarada vencedora seja enquadrada como ME ou EPP, deverá remeter toda documentação de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 06.5.** Havendo alguma restrição, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da Administração Pública, para regularizar pendências FISCAIS ou TRABALHISTAS conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a contar da publicação de homologação da dispensa.

- 06.5.1.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 7.6. não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, implicará a decadência do direito a contratação, procedendo-se a convocação dos fornecedores remanescentes.
- 06.6.** É facultado ao Agente de Contratação proceder em qualquer fase da contratação diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 06.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 06.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 06.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 06.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 06.11.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 06.12.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 06.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 06.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 06.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 06.16.** Após a Adjudicação do objeto, a vencedora deverá encaminhar proposta realinhada de todos os itens vencidos, em até 01 (uma) hora após a solicitação do Agente de Contratação, por meio da Plataforma eletrônica do Compras BR.
- 06.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

- DA CONTRATAÇÃO -

- 07.** Encerrados os trabalhos deste Pregão, deverá ser firmado Contrato entre o Município de Paraíba do Sul, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações e o licitante vencedor, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento, ANEXO II.
- 07.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o valor estipulado para a modalidade.
- 07.2.** Local de execução:
- a) O serviço será executado em todas as rodovias com pedágio eletrônico onde circularém veículos oficiais do município.;
 - b) A execução ocorrerá de forma remota, via sistema digital, sem necessidade de estrutura física municipal;
 - c) A Contratada deverá garantir cobertura nacional;
 - d) O serviço deverá funcionar 24 horas por dia;
 - e) Não poderá haver interrupções injustificadas;
 - f) A infraestrutura tecnológica será de responsabilidade da contratada;
 - g) O ambiente operacional deverá ser seguro;
 - h) A execução seguirá padrões técnicos do setor.
- 07.3.** Do reajuste: No prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados; obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001; adotando-se o índice do IPCA.
- a) A PMD efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
 - b) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;
 - c) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **CONTRATADA**;
 - d) O reajuste terá como base o índice mensal acumulado do IPCA

(<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>), tendo a periodicidade máxima de 12 (doze) meses;

- e) A data base para cálculo do reajuste será a data de apresentação do orçamento estimado como marco para o início da contagem do reajuste;
 - f) Para as demais prorrogações contratuais a data base será o mês anterior ao requerimento de reajuste da empresa, contando-se este como o 12º (décimo segundo) mês;
 - g) Caso o índice IPCA ainda não esteja disponível, utilizar-se-á o último índice divulgado.
- 07.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 07.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) índice(s) definitivo(s).
- 07.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 07.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 07.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 07.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 07.10.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 07.11.** O Contrato deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora do certame, detentor de assinatura eletrônica e de procuração com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário, documentos estes que deverão ser devidamente assinados digitalmente e/ou eletronicamente, através da Plataforma Digital que será informada através de e-mail.
- 07.12.** O Contrato deverá ser devolvido assinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer as penalidades previstas em Edital.
- 07.13.** O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja um pedido formal de prorrogação e motivo justificado que será analisado pela Administração, que irá deferir ou indeferir através de documento inserido no mesmo processo.
- 07.14.** A recusa injustificada do vencedor em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no item “09” deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 07.15.** Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no

item “09”.

- 07.16.** Fica o contratado obrigado a manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 07.17.** Se, por ocasião da emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 07.18.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem “09.16”, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 07.18.1.** Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a emissão da nota de empenho, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 07.19.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “09.17” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, com vistas à contratação.
- 07.20.** Ainda na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição; nos exatos termos do artigo 90 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

- 08.** O pagamento será realizado com o devido ateste da Nota Fiscal pelo responsável, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital

- PENALIDADES -

- 09.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 09.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 09.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 09.1.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 09.1.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 09.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 09.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 09.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 09.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 09.1.8.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 09.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 09.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 09.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 09.1.11.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 09.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 809.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 09.1 a 0;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 09.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 09.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 09.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 09.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 09.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 09.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

09.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

09.11. as peculiaridades do caso concreto;

09.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

09.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

09.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

09.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

09.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

09.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

09.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

10. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

09.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

09.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11. As providências dos subitens “09.1” e “09.2” também poderão ser utilizados se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações dos



documentos apresentados em qualquer fase da dispensa.

13. Integram o presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Declaração Unificada;

Paraíba do Sul, 26 de junho de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº PBS-020611/000132/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto à aquisição de ELETRODOS/PÁS DESCARTÁVEIS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) – ADULTO E INFANTIL; CARRINHO DE EMERGÊNCIA COM 4 GAVETAS, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas na planilha abaixo:

Item	Especificações do item	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Eletrodo Pás Descartáveis para Desfibrilador DEA Conjunto de dois eletrodos multifunções pré-conectados – Adulto	410185	40	Unid.	R\$ 622,52	R\$ 24.900,80
2	Eletrodo Pás Descartáveis para Desfibrilador DEA Conjunto de dois eletrodos multifunções pré-conectados – Infantil	456410	20	Unid.	R\$ 614,00	R\$ 12.280,00
3	Carrinho de Emergência 4 Gavetas Construído em chapa de aço em pintura epóxi, estrutura reforçada, 4 rodízios de 3 giratórios, sendo 02 com freios, com 4 gavetas sendo a 1º com 20 divisórias e as outras três, para uso geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Possui sistema de travas nas gavetas; 02 rodízios giratórios com freios; 1º gaveta com 20 divisórias para medicamentos; Facilidade para o transporte e acomodação de artigos médico-hospitalares; possui suporte para cilindro de oxigênio de 3 litros. Altura: 100,40 / Largura: 57cm	410763	01	Unid.	R\$ 2.286,37	R\$ 2.286,37
VALOR TOTAL:						R\$ 39.467,17

1.2. O preço estimado da contratação é **R\$ 39.467,17**.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Prof. Bento G. Pereira, 410 – Palhas, Paraíba do Sul – RJ – 25850-000

1.3. O presente processo administrativo será regido pela **Lei nº 14.133/2021**.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Contrato, não sendo admitida qualquer prorrogação ou renovação.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal e que há, no mercado local/regional, número suficiente de fornecedores enquadrados nessas categorias aptos à execução do objeto.

1.9. A presente contratação será realizada por **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de aquisição de bens de pequeno valor.

1.10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA) – adulto e infantil, bem como carrinho de emergência com 4 gavetas, não se mostra viável a elaboração de planilha de custos detalhada, com discriminação de insumos, mão de obra e encargos.

Tal impossibilidade decorre do fato de que se tratam de produtos acabados, industrializados e fornecidos por fabricantes especializados, cuja composição interna, processos produtivos e estrutura de formação de preços são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos possuem especificações técnicas próprias, podendo variar conforme fabricante, tecnologia empregada, materiais utilizados e padrões de qualidade, o que inviabiliza a definição de uma estrutura única e padronizada de custos.

Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e observando os princípios da economicidade e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à aquisição de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA), adulto e infantil, bem como de carrinho de emergência com 4 gavetas, destinados ao atendimento da Policlínica Municipal de Paraíba do Sul.

A Policlínica Municipal constitui unidade essencial da rede pública de saúde, realizando atendimentos ambulatoriais e de urgência, sendo referência para suporte inicial a pacientes em situações críticas, o que demanda a permanente disponibilidade de equipamentos e insumos adequados ao pronto atendimento.

Os eletrodos descartáveis são insumos indispensáveis para o funcionamento do DEA, equipamento essencial em situações de parada cardiorrespiratória, sendo fundamentais para a realização de atendimento imediato e eficaz, aumentando significativamente as chances de sobrevivência dos pacientes. A disponibilidade de eletrodos tanto para uso adulto quanto infantil garante a abrangência do atendimento emergencial a diferentes faixas etárias, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O carrinho de emergência, por sua vez, constitui equipamento essencial para a organização e pronta disponibilidade de medicamentos, materiais e instrumentos utilizados em atendimentos de urgência e emergência, permitindo resposta rápida e eficiente da equipe de saúde em situações críticas. Sua ausência ou inadequação pode comprometer a eficiência do atendimento, ocasionar atrasos na intervenção e colocar em risco a vida dos pacientes.

Ressalta-se que a inexistência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada, podendo ocasionar falhas nos procedimentos de reanimação, agravamento do quadro clínico dos usuários e eventual responsabilização da Administração Pública por omissão na prestação do serviço de saúde.

A presente demanda decorre da necessidade de reposição e/ou complementação dos equipamentos e insumos existentes, considerando o uso contínuo, o desgaste natural e a obrigatoriedade de manutenção das condições adequadas de funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Assim, a aquisição mostra-se necessária e adequada, tratando-se de solução simples, padronizada e amplamente disponível no mercado, atendendo ao interesse público e às necessidades imediatas da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro dos limites legais estabelecidos. O instrumento de formalização observará o disposto no art. 95 da referida lei, sendo adotado instrumento contratual simplificado, compatível com a natureza e o valor da contratação, assegurando maior celeridade, eficiência e atendimento tempestivo da demanda administrativa.

2.2. Justifica-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 ainda não foi elaborado em razão de o levantamento das demandas das unidades administrativas encontrar-se em fase de consolidação, bem como da necessidade de alinhamento com a previsão orçamentária para o referido exercício. Ressalta-se que o órgão encontra-se adotando as providências necessárias para implementação do planejamento anual de contratações, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade entre as contratações pretendidas e a disponibilidade de recursos, garantindo maior eficiência e racionalidade aos gastos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA), adulto e infantil, bem como de carrinho de emergência com 4 gavetas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Modalidade:

3.2. Da Modalidade da Contratação

A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para a referida hipótese.

A adoção da **DISPENSA ELETRÔNICA** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta;
- O objeto possui natureza comum e padronizada, consistindo no fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA) – adulto e infantil, bem como de carrinho de emergência com 4 gavetas, sendo itens amplamente disponíveis no mercado;
- A utilização da forma eletrônica possibilita a realização de disputa entre fornecedores, ampliando a competitividade, a transparência e a economicidade do processo;
- A contratação atende a demanda da Administração de forma célere e eficiente, sendo a dispensa eletrônica o procedimento mais adequado diante do baixo valor envolvido e da necessidade de pronta aquisição;
- A realização da disputa eletrônica não compromete a simplicidade do procedimento, ao mesmo tempo em que assegura a seleção da proposta mais vantajosa, mediante ampla pesquisa de mercado e participação de fornecedores do ramo;
- A contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Dispensa Eletrônica mostra-se a medida mais adequada, eficiente e proporcional para atender à necessidade administrativa, assegurando maior transparência, competitividade e vantajosidade na contratação, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.712/2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Paraiba do Sul.

Nos termos do art. 17 do referido Decreto, o órgão demandante manifesta-se quanto:

- I – Ao conhecimento da existência ou não de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto, declarando que não há ata compatível com as especificações e quantitativos pretendidos;
- II – À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório vigente da Administração Municipal, em razão da necessidade específica e imediata da demanda;
- III – À inexistência de previsão de demanda consolidada de itens similares no âmbito da Administração Municipal que possibilite aquisição conjunta de forma mais vantajosa.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA) – adulto e infantil, bem como de carrinho de emergência com 4 gavetas, visando assegurar condições adequadas para o atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde.

Os eletrodos descartáveis são insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos DEA, sendo indispensáveis em situações de parada cardiorrespiratória, contribuindo diretamente para a preservação da vida. O carrinho de emergência, por sua vez, é equipamento fundamental para organização, armazenamento e rápida disponibilização de medicamentos e materiais, garantindo maior agilidade e eficiência nos atendimentos.

Verificou-se a inexistência de contrato vigente que atenda ao referido objeto, bem como a necessidade de reposição e aquisição dos itens, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza comum dos itens e a ampla oferta no mercado, mostra-se adequada a adoção da dispensa eletrônica, assegurando celeridade, economicidade e eficiência administrativa.

Em atenção ao art. 17, Anexo III, do Decreto Municipal nº 2.712/23, o Órgão Demandante declara que:

- Não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto, que seja compatível com as quantidades e especificações dos itens a serem adquiridos;
- Não é possível a inclusão do objeto como item autônomo em outro procedimento licitatório vigente da Administração Municipal, considerando a necessidade imediata de atendimento da demanda e as especificidades dos materiais;
- Não há previsão de demanda consolidada de itens similares em outros órgãos da Administração Municipal que possibilite aquisição conjunta, garantindo maior eficiência no processo.

Além disso, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar alternativas técnicas e econômicas, considerando:

- Contratações similares realizadas por órgãos públicos e fornecedores do ramo, identificando especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos;
- Comparação de custos entre diferentes fornecedores, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Avaliação da qualidade, durabilidade e conformidade dos produtos com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde;
- Análise da inviabilidade de alternativas como locação ou uso de estoque existente, em razão da necessidade de aquisição de insumos descartáveis e equipamentos específicos;

- Registro das análises que demonstram que as exigências do Termo de Referência não restringem indevidamente a competitividade do processo.

Dessa forma, mesmo sem a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar formal, a presente contratação evidencia a análise de alternativas disponíveis no mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.712/23, garantindo fundamentação técnica e econômica adequada.

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, tendo em vista que os itens a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, são amplamente disponíveis no mercado e permitem a realização de disputa entre fornecedores.

A utilização do sistema eletrônico possibilita maior transparência, competitividade e economicidade, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção da dispensa eletrônica mostra-se adequada e compatível com a natureza do objeto, não havendo impedimentos técnicos para sua utilização.

4. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioeconômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Preferência por produtos fabricados em conformidade com as normas sanitárias, da vigilância sanitária e ambientais vigentes, especialmente aquelas aplicáveis a dispositivos médicos e equipamentos hospitalares;
- b) Preferência por eletrodos/pás descartáveis que apresentem instruções claras quanto ao descarte ambientalmente adequado, considerando o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- c) Preferência por produtos que utilizem materiais com menor impacto ambiental, incluindo componentes com menor toxicidade e, quando aplicável, materiais recicláveis ou de maior durabilidade no caso do carrinho de emergência;



- d) Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como redução de resíduos, uso racional de recursos naturais e destinação ambientalmente adequada de rejeitos;
- e) Preferência, quando possível, por produtos e fabricantes que possuam certificações de qualidade e/ou ambientais reconhecidas, aplicáveis ao setor de equipamentos e insumos médico-hospitalares.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à definição das condições de execução contratual e à adequada responsabilização da contratada, justifica-se a vedação à subcontratação, tendo em vista que o objeto compreende o fornecimento de equipamentos e insumos hospitalares essenciais ao atendimento de urgência e emergência.

A execução direta pela contratada assegura:

- I – Controle da qualidade dos eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), bem como do carrinho de emergência com 4 gavetas;
- II – Garantia de procedência e conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- III – Rastreabilidade dos materiais fornecidos;
- IV – Responsabilização direta da empresa contratada em caso de defeitos, irregularidades ou não conformidade dos produtos.

A subcontratação poderá comprometer o controle administrativo, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização da contratada, especialmente considerando a criticidade dos itens para o suporte à vida.

Garantia da Contratação

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), nas versões adulto e infantil, e carrinho de emergência com 4 gavetas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e acompanhados de manuais, certificações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.1.3. Os eletrodos/pás deverão ser compatíveis com os modelos de DEA utilizados pela Administração, devendo a contratada garantir plena funcionalidade e segurança no uso dos dispositivos.

5.1.4. O carrinho de emergência com 4 gavetas deverá ser entregue montado ou com instruções claras para montagem, contendo todos os seus componentes e acessórios, em perfeitas condições de uso.

5.1.5. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis e horário comercial, conforme definido na Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

5.1.6. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria, ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.8. O objeto será considerado executado após a entrega integral dos itens, em conformidade com as especificações estabelecidas, e mediante o recebimento definitivo pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para o carrinho de emergência com 4 gavetas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade.

Para os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), a garantia deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de validade indicado pelo fabricante, assegurando a integridade, esterilidade (quando aplicável) e pleno funcionamento até a data de vencimento.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo a ser definido pela Administração.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, mau uso, armazenamento incorreto, quedas, acidentes ou desgaste natural, desde que devidamente comprovados.

O atendimento da garantia deverá ocorrer de forma ágil, sem prejuízo à utilização dos equipamentos e à continuidade dos serviços de saúde, considerando a essencialidade dos itens para atendimento de urgência e emergência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. A Fiscalização do contrato será realizada pela servidora Érica de Abreu Stelmann, Coordenadora da Policlínica Municipal.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato. Isso inclui garantir que a empresa continue

cumprindo os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no processo de licitação.

6.9.2. A fiscalização competirá verificar o cumprimento das especificações técnicas, a conformidade dos eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA) e do carrinho de emergência com 4 gavetas com as exigências do Termo de Referência, bem como o atendimento dos prazos estabelecidos.

A fiscalização ocorrerá no momento da entrega de cada item fornecido, mediante conferência da compatibilidade dos eletrodos com os equipamentos existentes, integridade das embalagens, prazos de validade, e verificação das condições físicas e funcionais do carrinho de emergência, além do atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos. Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. O Gestor do contrato será o Sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Secretário de Saúde.

Obrigações da Contratante

6.18. Constituem obrigações da Contratante:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- VI – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- VII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do contrato;
- VIII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para entrega dos materiais, quando necessário;
- IX – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações do Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA) e o carrinho de emergência com 4 gavetas serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, no local indicado pela Administração, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, para fins de verificação inicial quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento provisório consistirá na conferência:

- I – da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- II – da compatibilidade dos eletrodos/pás com os equipamentos DEA utilizados pela Administração;
- III – da integridade das embalagens e dos produtos;
- IV – dos prazos de validade dos eletrodos/pás descartáveis;
- V – da presença de todos os componentes do carrinho de emergência com 4 gavetas e suas condições de uso.

7.3. Constatada qualquer divergência, vício, defeito ou inadequação, o produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos ao uso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega, mediante atesto do servidor responsável.



7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos itens fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo será reduzido à metade nas contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, inclusive na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – descrição dos itens fornecidos;

IV – valores;

V – eventuais retenções tributárias.

7.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.14. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.15. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.17. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme índice adotado pela Administração.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária.

7.19. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.20. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação aplicável.

7.21. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar essa condição para fins de tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.22. A CONTRATADA poderá ceder, total ou parcialmente, os créditos decorrentes deste contrato a terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas nesta cláusula.

§1º A cessão de crédito dependerá de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação comprobatória da cessão, incluindo instrumento firmado entre cedente e cessionário.

§2º A eficácia da cessão perante a CONTRATANTE fica condicionada à sua anuência expressa, que será formalizada por meio de termo específico, após verificação do atendimento dos requisitos legais e contratuais.

§3º A cessão de crédito não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado, bem como por eventuais inadimplementos.

§4º A CONTRATANTE poderá recusar a cessão de crédito quando verificar:

- I – risco à adequada execução contratual;
- II – irregularidade na documentação apresentada;
- III – descumprimento de requisitos legais ou contratuais.

§5º Os pagamentos ao cessionário ficarão condicionados à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável.

§6º A cessão de crédito não implicará alteração do objeto contratado, das condições de execução, nem das demais cláusulas contratuais.

§7º Na hipótese de cessão autorizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos diretamente ao cessionário, nos limites dos créditos efetivamente cedidos.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos bens será realizado em parcela única, compreendendo a entrega integral dos eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA) e do carrinho de emergência com 4 gavetas, conforme especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

- 8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.15.** É necessário a apresentação de Declaração de que não emprega indivíduos listados previstas no art. 5º, XXXIII da CF/88.
- 8.16.** É necessário a apresentação de Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei 14.133/21.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.467,17** (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

9.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Para a definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços em sítios eletrônicos especializados e de amplo acesso público, considerando fornecedores que comercializam os itens pretendidos.

Foram consultados três diferentes fornecedores por meio de sites na internet, selecionados com base na compatibilidade das especificações técnicas dos produtos ofertados com aquelas exigidas pela Administração.

A partir dos valores obtidos, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos preços coletados, a qual foi adotada como parâmetro para a formação do valor estimado da contratação.

A utilização dessa metodologia justifica-se pela ampla disponibilidade dos produtos no mercado, pela transparência dos preços praticados em ambiente eletrônico e pela possibilidade de obtenção célere de referências confiáveis e atualizadas.

Ressalta-se que foram observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, buscando-se assegurar que o valor estimado reflita os preços praticados no mercado, em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que o valor estimado apurado é compatível com o mercado, atendendo às exigências legais pertinentes.

9.3. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Considerando tratar-se de contratação por DISPENSA ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, caso entenda necessário para fins de verificação da exequibilidade da proposta vencedora, solicitar à empresa classificada em primeiro lugar a apresentação de demonstrativo simplificado de formação de preços.

Entretanto, após análise técnica do objeto e da forma de contratação adotada, verificou-se que a exigência prévia de planilha analítica detalhada de composição de custos não se mostra tecnicamente necessária no presente caso. O objeto consiste no fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para Desfibrilador Externo Automático (DEA), nas versões adulto e infantil, e carrinho de emergência com 4 gavetas, cuja formação de preços no mercado ocorre, de forma usual, por valores unitários praticados por fornecedores do ramo hospitalar, considerando variáveis como modelo do equipamento, compatibilidade, certificações obrigatórias, prazos de validade e custos operacionais próprios de cada fornecedor.

Diferentemente de contratações que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra ou serviços complexos de engenharia, a presente aquisição caracteriza-se como fornecimento de bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cuja precificação ocorre de forma unitária ou global, não sendo prática mercadológica corrente a apresentação de planilha analítica detalhada de custos.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, garantindo compatibilidade com os valores praticados no setor.

Ressalta-se que, no âmbito da dispensa eletrônica, a realização de disputa entre fornecedores já contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, de modo que a exigência de planilha detalhada poderia impor ônus

desnecessário e restringir a competitividade, sem ganho efetivo para a Administração, especialmente considerando o baixo valor da contratação e a simplicidade do objeto.

A Administração manterá mecanismos adequados de controle, especialmente:

- definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência;
- realização de disputa eletrônica com ampla participação de fornecedores;
- pesquisa de preços idônea e devidamente documentada;
- fiscalização do fornecimento e conferência da conformidade dos itens entregues com as especificações do contrato.

Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à adequada estimativa do valor da contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Às despesas decorrentes da contratação para fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência correrão à conta das previsões dispostas no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.4.90.52	10.122.4017.2.043	683
04.01	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.4.90.52	10.301.4002.2.017	689

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), nas versões adulto e infantil, e o carrinho de emergência com 4 gavetas, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

11.2. Garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, funcionando corretamente e dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3. Fornecer todos os materiais e acessórios necessários ao completo funcionamento dos bens, sem ônus adicional para a Administração;

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou inadequações dos produtos fornecidos, promovendo a substituição ou correção no prazo estabelecido neste contrato;

11.5. Realizar, sem custo adicional, eventuais ajustes necessários para que os bens estejam plenamente operacionais;

11.6. Responder por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos bens, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

11.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental aplicável à atividade.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa poderá ser:

a) moratória, aplicada em razão do atraso injustificado na entrega dos bens;

b) compensatória, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação que fundamentou este processo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Paraíba do Sul/RJ, 09 de abril de 2026

ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781


Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Pref. Bento G. Pereira, 410 – Palhas, Paraíba do Sul – RJ – 25850-000

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° 015/2026					

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000132/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
 PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA
 DO SUL/RJ E A EMPRESA
 _____.


O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Souza Bernardes, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário Municipal Sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025 no dia 02 de janeiro de 2025, DO 02/01/2025, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____./_____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000132/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Eletrodos/Pás Descartáveis Para Desfibrilador Externo Automático (Dea) – Adulto E Infantil; Carrinho De Emergência Com 4 Gavetas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificações do item	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Eletrodo Pás Descartáveis para Desfibrilador DEA Conjunto de dois eletrodos multifunções pré-conectados – Adulto	410185	40	Unid.		

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA N° ___/2026					

2	Eletrodo Pás Descartáveis para Desfibrilador DEA Conjunto de dois eletrodos multifunções pré-conectados – Infantil	456410	20	Unid.		
3	Carrinho de Emergência 4 Gavetas Construído em chapa de aço em pintura epóxi, estrutura reforçada, 4 rodízios de 3 giratórios, sendo 02 com freios, com 4 gavetas sendo a 1º com 20 divisórias e as outras três, para uso geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Possui sistema de travas nas gavetas; 02 rodízios giratórios com freios; 1º gaveta com 20 divisórias para medicamentos; Facilidade para o transporte e acomodação de artigos médico-hospitalares; possui suporte para cilindro de oxigênio de 3 litros. Altura: 100,40 / Largura: 57cm	410763	01	Unid.		
VALOR TOTAL:						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;


1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. Em razão da natureza do objeto contratado, não será admitida a prorrogação ou renovação deste contrato, encerrando-se automaticamente ao término de sua vigência.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

2.3. Caso haja necessidade de nova contratação, deverá ser realizado o procedimento cabível, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
 (art. 92, IV, VII e XVIII)


Condições de Entrega

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), nas versões adulto e infantil, e carrinho de emergência com 4 gavetas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e acompanhados de manuais, certificações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.
- 3.3. Os eletrodos/pás deverão ser compatíveis com os modelos de DEA utilizados pela Administração, devendo a contratada garantir plena funcionalidade e segurança no uso dos dispositivos
- 3.4. O carrinho de emergência com 4 gavetas deverá ser entregue montado ou com instruções claras para montagem, contendo todos os seus componentes e acessórios, em perfeitas condições de uso.
- 3.5. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis e horário comercial, conforme definido na Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 3.6. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria, ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.8. O objeto será considerado executado após a entrega integral dos itens, em conformidade com as especificações estabelecidas, e mediante o recebimento definitivo pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.9. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para o carrinho de emergência com 4 gavetas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade.
- 3.10. Para os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), a garantia deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de validade indicado pelo fabricante, assegurando a integridade, esterilidade (quando aplicável) e pleno funcionamento até a data de vencimento.
- 3.11. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo a ser definido pela Administração.
- 3.12. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, mau uso, armazenamento incorreto, quedas, acidentes ou desgaste natural, desde que devidamente comprovados.
- 3.13. O atendimento da garantia deverá ocorrer de forma ágil, sem prejuízo à utilização dos equipamentos e à continuidade dos serviços de saúde, considerando a essencialidade dos itens para atendimento de urgência e emergência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.20. A Fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Érica de Abreu Stelmann, Coordenadora da Policlínica Municipal**.

Fiscalização Técnica

3.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

3.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));


3.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

3.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

3.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.27.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.28. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.28.1. O fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato. Isso inclui garantir que a empresa continue cumprindo os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no processo de licitação.

3.28.2. A fiscalização competirá verificar o cumprimento das especificações técnicas, a conformidade dos eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA) e do carrinho de emergência com 4 gavetas com as exigências do Termo de Referência, bem como o atendimento dos prazos estabelecidos.

3.28.3. A fiscalização ocorrerá no momento da entrega de cada item fornecido, mediante conferência da compatibilidade dos eletrodos com os equipamentos existentes, integridade das embalagens, prazos de validade, e verificação das condições físicas e funcionais do carrinho de emergência, além do atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

3.28.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos. Gestor do Contrato.

Gestor do contrato

3.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).


3.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

3.36. O Gestor do contrato será o **Sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Secretário de Saúde.**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento

3.37. Os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA) e o carrinho de emergência com 4 gavetas serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, no local indicado pela Administração, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, para fins de verificação inicial quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.38. O recebimento provisório consistirá na conferência:

- I – Da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- II – Da compatibilidade dos eletrodos/pás com os equipamentos DEA utilizados pela Administração;
- III – Da integridade das embalagens e dos produtos;
- IV – Dos prazos de validade dos eletrodos/pás descartáveis;
- V – Da presença de todos os componentes do carrinho de emergência com 4 gavetas e suas condições de uso.

3.39. Constatada qualquer divergência, vício, defeito ou inadequação, o produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

3.40. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos ao uso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega, mediante atesto do servidor responsável.

3.41. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

3.42. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos itens fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.43. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

3.44. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1. O prazo será reduzido à metade nas contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, inclusive na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- I Data de emissão;
- II – Identificação do contrato e do órgão contratante;
- III – Descrição dos itens fornecidos;
- IV – Valores;
- V – Eventuais retenções tributárias.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

6.9. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme índice adotado pela Administração.

Forma de pagamento

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária.

6.11. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.12. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação aplicável.

6.13. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar essa condição para fins de tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Da Cessão De Crédito

6.14. A CONTRATADA poderá ceder, total ou parcialmente, os créditos decorrentes deste contrato a terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas nesta cláusula.


§1º A cessão de crédito dependerá de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação comprobatória da cessão, incluindo instrumento firmado entre cedente e cessionário.

§2º A eficácia da cessão perante a CONTRATANTE fica condicionada à sua anuência expressa, que será formalizada por meio de termo específico, após verificação do atendimento dos requisitos legais e contratuais.

§3º A cessão de crédito não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado, bem como por eventuais inadimplementos.

§4º A CONTRATANTE poderá recusar a cessão de crédito quando verificar:

- I – Risco à adequada execução contratual;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

II – Irregularidade na documentação apresentada;

III – Descumprimento de requisitos legais ou contratuais.

§5º Os pagamentos ao cessionário ficarão condicionados à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável.

§6º A cessão de crédito não implicará alteração do objeto contratado, das condições de execução, nem das demais cláusulas contratuais.

§7º Na hipótese de cessão autorizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos diretamente ao cessionário, nos limites dos créditos efetivamente cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/03/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;


8.3. – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

8.6. – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.7. – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

8.8. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do contrato;

8.9. – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para entrega dos materiais, quando necessário;

8.10. – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Fornecer os eletrodos/pás descartáveis para desfibrilador externo automático (DEA), nas versões adulto e infantil, e o carrinho de emergência com 4 gavetas, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

9.2. Garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, funcionando corretamente e dentro dos padrões de qualidade exigidos;

9.3. Fornecer todos os materiais e acessórios necessários ao completo funcionamento dos bens, sem ônus adicional para a Administração;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou inadequações dos produtos fornecidos, promovendo a substituição ou correção no prazo estabelecido neste contrato;

9.5. Realizar, sem custo adicional, eventuais ajustes necessários para que os bens estejam plenamente operacionais;

9.6. Responder por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos bens, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

9.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental aplicável à atividade.


CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))


10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.


11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 04.01;

II. Fonte de Recursos: 500;

III. Programa de Trabalho: 10.122.4017.2.043;

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))


14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
			PBS- 020611/000132/2026		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº ___/2026					

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
 PARAIBA DO SUL/RJ**
 Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
 Secretário Municipal

Empresa
 Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

 CPF nº

 CPF nº



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000132/2026

DISPENSA Nº 015/2026

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante da empresa